SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006665-78.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Propriedade**Requerente: **MARILDA APARECIDA MARCHETTI**

Requerido: MARIA IRENICIR POPPI GIAMPEDRO e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Tendo em vista que todos os documentos necessários à transferência do imóvel já se encontram em ordem, conforme informação das partes, faltando apenas a lavratura da escritura, homologo por sentença para que produza o acordo de fls. 85/86 e <u>JULGO EXTINTA</u> a presente ação com fundamento no art. 269, III, do CPC.

Determino a expedição de alvará, com o prazo de 60 dias, autorizando o Espólio de Antonio Carlos Giampedro, representado pela inventariante Maria Irenicir Poppi Giampedro a transferir à autora ou que esta indicar o imóvel descrito às fls. 18/19, matriculado no CRI local sob nº 42.876.

Caberá à ré imprimir o alvará e agendar com a autora a data e local para elaboração da escritura.

Sem custas.

A autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 21 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA